



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Parecer nº 006/2018/ CADFARF - INTERMAT

Referente à Regularização de Ocupação Fundiária

Requerente: Silvia Mara Aires Silva

Município: Nova Xavantina e Barra do Garças

Processo INTERMAT nº: **578706/2010**

Ofício nº: 42/2017

Protocolo ALMT nº: 4838/2017

Processo ALMT nº: 1157/2017

Autor: INTERMAT

Relator: Deputado

*Pedro Satellite*

### I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido no dia 31/07/2017 e lido na Sessão Plenária e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 04/10/2017. Trata-se de processo nº **578706/2010**, da Fazenda denominada "**SANTA SILVIA**", localizada **545,8738 ha** no município de Nova Xavantina e **228,9476 ha** no município de Barra do Garças.

Em 31/10/2017 a Comissão de Constituição, Justiça e redação – CCJR emitiu parecer, conforme fls. 276 e 277, em que foram identificadas divergências, resultando no Ofício 7267/2017/GD/SSL dirigido ao INTERMAT, para esclarecimentos.

O Instituto de Terras oficiou os interessados e após o atendimento às pendências o processo foi objeto de auditoria pela Autarquia, recebendo o Parecer Auditoria



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

nº121/2018, opinando pelo deferimento do pleito de regularização.

A Comissão de Constituição, Justiça e redação – CCJR recebeu o retorno do processo em 26/03/2018. Feita a reapreciação foi encaminhado no dia 29/05/2018 à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária nos termos do art. 369, inciso V, alínea “a” e “d”, do Regimento Interno, os autos foram encaminhados a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Lei.

Em análise do presente Projeto de Regularização de Ocupação Fundiária, foi constatada que a área pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, não ultrapassando o limite de 2.500 ha, estipulados pelo artigo 188, § 1º da



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Constituição Federal, bem como pertence ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Matrícula nº 70072 – Ficha 01, registrada no Serviço Registral Imobiliário - Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Barra do Garças – MT, e Matrícula 17.196 do Cartório do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Nova Xavantina -MT, podendo dela dispor na forma da lei.

O requerente pretende a regularização de duas áreas: uma área de 545,8738 hectares no município de Nova Xavantina – MT e uma de 228,9476 hectares em Barra do Garças – MT, da propriedade denominada por "Fazenda Santa Silvia". O requerente apresenta Declaração acostada na lauda 106 de que não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado, Município.

A Diretoria de Regularização Fundiária do INTERMAT constatou que nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo da autarquia não constataram nenhum Registro de Título Definitivo e/ou Provisório a favor de: Silvia Maria Aires da Silva, cito lauda 78.

A Declaração de Reconhecimento de Limites encontram-se devidamente autuadas no processo (fls 112 a 122).

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso constatou após análise que a pretensão não incide em Situação Jurídica Constituída, APA, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou Área de Colonização (lauda 80).

A posse encontra-se mansa e pacífica, com moradia principal (casa sede) de alvenaria, casa de funcionário de alvenaria e estruturas necessárias à atividade agropecuária e atendimento à função social da terra, e não foi identificado nenhum litígio quanto a sua ocupação, de acordo com as



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

declarações de confrontantes, conforme Relatório Técnico de Viagem, fls. 82 a 92.

O processo em tela passou por reanálise técnica (lauda 131) e jurídica (laudas 132 a 136) pelas, nas quais foram apontadas possíveis incoerências pendentes. O atendimento às pendências foi juntado aos autos pelos interessados.

A Gerencia de Topografia do Instituto, analisando as peças técnicas trazidas aos autos, opinou que estas estão de acordo com a Norma de Serviço nº002/2002 - Regularização de Ocupação, com a NTGIR - Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA atualizada e a Lei 10.267 (Georreferenciamento) e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do parecer de nº 43/2017 PORTARIA Nº 19/2016 (fls. 272/verso a 273/verso), após análise em seus arquivos e dá documentação juntada aos autos, opinou pelo Deferimento do Pleito da Regularização, nos termos dos Art. 323 e 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente, dos Procuradores e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.



Consultoria Técnica - Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

### III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, e tendo em vista que o Projeto já recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pela **aprovação** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

\*

Sala das Comissões, em 05 de 12 de 2018.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

**IV – Ficha de Votação**

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária - Parecer nº 009/2018
Reunião da Comissão em <u>05 / 12 / 2018</u>
Presidente: Deputado <b>Mauro Savi</b>
Relator: <i>Deputado Pedro Satélite</i>

<b>Voto Relator – pela aprovação</b>	
Pelas razões expostas, e tendo em vista que o projeto recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pela <b>aprovação</b> do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Handwritten Signature]</i>
Membros	



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

015  
399  
del

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra, nos municípios de Nova Xavantina e Barra do Garças

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, §2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art.1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra composta de 545,8738 hectares localizada no município de Nova Xavantina – MT e de 228,9476 hectares em Barra do Garças - MT, denominada "Fazenda Santa Silvia", conforme processo específico do INTERMAT sob nº. 578706/2010, para Silvia Mara Aires da Silva.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

- I - Ao Norte: terras confrontantes de RER Representações, matrícula 8.760 - CRI de Nova Xavantina;
- II - Ao Sul: terras confrontantes de Bertoldo Felix Neto, matrícula 15.705 - CRI de Nova Xavantina; terras confrontantes de Paulo Roberto Bazeia, matrícula 40.801 - SNR de Barra do Garças;
- III - Ao Leste: terras confrontantes de Carlos Augusto Van Tol Cavalin, matrícula 43.330 - SNR de Barra do Garças;
- IV - A Oeste: terras confrontantes de Neudi Pedro Manfroi Junior, matrícula 15.607 – SNR Nova Xavantina.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 05 / 12 / 2018.

Deputado Relator

Membros